



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Ab. Delegado Especial
1º promotor adjunto
01.06.05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2005

Súmula: Cria o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa-PR.

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTOCOLO n° 609/05
DATA 31/05/05
15:36 pm/05

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa-PR, em conformidade com o que dispõe o artigo 53 e artigo 106 §2º, inciso VII, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que adiante se segue:



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N° 02
56

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos dos Artigos 49, I e 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, tem por objetivo a análise das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno, assim como apreciar os recursos às decisões da Presidência Executiva, na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 do mencionado diploma legal.

Art. 2º. Para o cumprimento de seus objetivos a Comissão poderá:

I - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II – Encaminhar, através da Comissão Executiva, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;

III – Receber reclamações e sugestões, de qualquer município;

IV- Solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Comissão Executiva do Poder Legislativo a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

CAPÍTULO II

Dos prazos

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exarar parecer, prorrogável, por igual prazo pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento, contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§1º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão Executiva, com ou sem parecer.

§2º - Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da





COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 04
S/

matéria, desde que solicitada através da Comissão Executiva, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§3º - Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo Municipal, o prazo para exarar parecer será de 03 (três) dias úteis, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

§4º - Para matéria em regime de urgência em razão de decisão do Plenário a requerimento da Comissão Executiva, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o prazo para exarar parecer será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da aprovação do regime de urgência, comum às demais comissões que se devam pronunciar.

Art. 4º. O Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para designar relator para matéria submetida ao exame da Comissão.

§1º - O prazo previsto neste artigo começa a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§2º - Não será distribuído processo ao relator que:

I – seja autor ou signatário de matéria submetida ao exame da Comissão;





COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. Nº 05
SS

II – tenha proposição semelhante àquela que estiver em tramitação na Comissão;

III – tenha emitido parecer sobre o mesmo processo em outra Comissão.

Art. 5º. O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o parecer.

§1º - O relator sentindo-se impedido para emitir parecer sobre a matéria a ele designada, deverá comunicar o Presidente da Comissão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§2º - O parecer deve ser entregue em duas vias, sendo em uma via protocolado o seu recebimento, que será também o comprovante da entrega do processo físico quando houver a necessidade de retirá-lo.

§3º - O parecer deverá ser entregue até o final do expediente do dia anterior à sessão.

§4º - Terá o autor o prazo 03 (três) dias úteis para manifestação quando houver a necessidade de providências.

§5º - Prazo de 03 (três) dias úteis para retificação de parecer.

§6º - Prazo de 03 (três) dias úteis para relato de voto em separado (com restrições ou contrário).



COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 06
36

Art. 6º. Se houver pedido de vistas, pelos demais membros da Comissão esta será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis, com exceção de matérias com pedido de urgência e regime de urgência, quando não serão concedidas vistas.

§1º - Só se concederá vistas do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado e antes da tomada de votos, quando a mesma será suspensa.

§2º - O pedido de vistas deverá ser feito verbalmente, quando em reunião da Comissão e por escrito, ao Presidente da Comissão, quando ocorrer entre uma reunião e outra.

§3º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo o processo deverá ser devolvido para inclusão na pauta da próxima reunião da Comissão.

Art. 7º - Os prazos previstos no presente capítulo deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de comunicação obrigatória da Comissão à Comissão Executiva do Poder Legislativo, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do processo, para, nos termos do artigo 31, VII, "g", do Regimento Interno, seja seu nome publicado na listagem ali mencionada.

Parágrafo único. A partir dessa publicação o Presidente da Comissão lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
SES

do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

CAPÍTULO III
Do Presidente

Art. 8º - O Presidente da Comissão, eleito nos termos do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, representante da Comissão, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, zelará pelo desenvolvimento dos trabalhos para atendimento dos seus objetivos e cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 9º - Compete especialmente ao Presidente da Comissão:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Organizar a pauta das reuniões;
- III – Presidir as reuniões;
- IV – Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e proceder a distribuição das matérias aos respectivos relatores, obedecendo ordem seqüencial entre o mesmo e os demais relatores;



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 08
S/S

COMISSÃO DE **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

V – Organizar e agendar visitas a órgãos ou titulares da Administração, visando colher subsídios para os trabalhos da Comissão na sua área de atuação, quando solicitado.

VI – Resolver, de acordo com o Regimento Interno da Câmara e o presente Regulamento, as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

VII – Justificar as faltas de membros da Comissão às reuniões;

VIII – Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las à apreciação;

IX – Solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

X – Providenciar a publicação das Atas e dos Pareceres da Comissão no Diário da Câmara;

XI – Solicitar informações e ou convidar autoridades ou cidadãos para prestar esclarecimentos ou auxílio aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos o Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais idoso.





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. IP 09
SL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 10 – O Presidente da Comissão poderá atuar como Relator e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

CAPÍTULO IV **Das reuniões**

Art. 11 – As reuniões da Comissão serão públicas, sendo realizadas ordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, nas sextas-feiras, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões ou outro local, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo.

§1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada.

§2º - Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§3º - A Comissão não poderá reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias.

§4º - As reuniões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos seus membros.

§5º - Constatando-se falta de "quorum" para a realização da reunião, será lavrado "Termo de



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.A. MP 10
SG

Comparecimento" dos membros presentes, com as respectivas assinaturas.

§6º - Das reuniões da Comissão lavrar-se-á ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, que será assinada na reunião seguinte pelos membros que dela participaram, sendo em seguida encaminhada para publicação no Diário da Câmara.

Art. 12 – Será substituído, o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito ao Presidente.

Parágrafo único. A substituição de membro na Comissão será homologada pelo Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer a vaga.

CAPÍTULO V
Das Deliberações

Art. 13 – As deliberações da Comissão serão sempre por maioria simples nos termos do Artigo 56 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 11
[Signature]

Art. 14 – Colocada em pauta a proposição, será o parecer lido, pelo próprio relator, e, em seguida discutido por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, após será realizada a votação nominalmente.

§1º - Aprovado, constituir-se-á o parecer no pronunciamento da Comissão.

§2º - Vencido o relator, o voto vencedor constituir-se-á no parecer, cujo autor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua redação final.

§3º - Os membros da Comissão poderão requerer o destaque de discussão e votação de proposições em pauta.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 15 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão, ou pelo Presidente “ad referendum” dos demais membros da mesma, tendo como fundamento o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e as tradições da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 16 – A presente proposição entrará em vigor na data da sua publicação.





COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 12
36

Lapa, 31 de maio de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 13
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou, de acordo com o Regimento Interno no artigo 53, que entre uma das obrigações fundamentais de funcionamento das Comissões Permanentes é a elaboração de Regulamento Interno próprio, o qual deveria ser entregue para aprovação na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes de cada Comissão.

O atraso na apresentação deste Projeto de Resolução é evidente, porém nos socorremos no fato de que, houve a necessidade de maior tempo para a elaboração do mesmo, uma vez que, trata-se da criação do Regulamento Interno, o qual inexistia na Câmara Municipal da Lapa-Pr.

O Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação visa estabelecer regras, que até então eram inexistentes no Regimento Interno, e, que são de extremamente importância para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão.

Ademais, procuramos estabelecer critérios para a realização de Reuniões Públicas e Deliberações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que sem dúvida



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 14
S.R.

alguma irão contribuir para o progresso das ações, atos e pareceres de tão importante Comissão.

Conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Lapa, 31 de maio de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. P. 13
50

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Substitutivo geral ao Projeto de Resolução nº04/05, de
autoria dos Vereadores Leandro Pierin Borges da Silveira,
Marco Antônio Bortoletto e Juciel Vilmar Jungles dos Santos**

Súmula: Cria o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa-PR.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa-PR, em conformidade com o que dispõe o artigo 53 e artigo 106 §2º, inciso VII, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que adiante se segue:

Juciel D.J. dos Santos

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos dos Artigos 49, I e 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, tem por objetivo a análise das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno, assim como apreciar os recursos às decisões da Presidência Executiva, na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 do mencionado diploma legal.

Art. 2º. Para o cumprimento de seus objetivos a Comissão poderá:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II – encaminhar, através da Comissão Executiva, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;

III – receber reclamações e sugestões, de qualquer município;

IV – solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Comissão Executiva do Poder Legislativo a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

CAPÍTULO II

Dos prazos

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exarar parecer, prorrogável, por igual prazo pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento, contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§1º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão Executiva, com ou sem parecer.

§2º - Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 18
52

matéria, desde que solicitada através da Comissão Executiva, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§3º - Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo Municipal, o prazo para exarar parecer será de 03 (três) dias úteis, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

§4º - Para matéria em regime de urgência em razão de decisão do Plenário a requerimento da Comissão Executiva, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o prazo para exarar parecer será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da aprovação do regime de urgência, comum às demais comissões que se devam pronunciar.

Art. 4º. O Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para designar relator para matéria submetida ao exame da Comissão.

§1º - O prazo previsto neste artigo começa a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§2º - Não será distribuído processo ao relator que:

I – seja autor ou signatário de matéria submetida ao exame da Comissão;



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 19
[Signature]

II – tenha proposição semelhante àquela que estiver em tramitação na Comissão;

III – tenha emitido parecer sobre o mesmo processo em outra Comissão.

Art. 5º. O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o parecer.

§1º - O relator sentindo-se impedido para emitir parecer sobre a matéria a ele designada, deverá comunicar o Presidente da Comissão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§2º - O parecer deve ser entregue em duas vias, sendo em uma via protocolado o seu recebimento, que será também o comprovante da entrega do processo físico quando houver a necessidade de retirá-lo.

§3º - O parecer deverá ser entregue até o final do expediente do dia anterior à sessão.

§4º - Terá o autor o prazo 03 (três) dias úteis para:

I – manifestação quando houver a necessidade de providências;

II – retificação de parecer.

III – relato de voto em separado (com restrições ou contrário).

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 6º. Se houver pedido de vistas, pelos demais membros da Comissão esta será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis, com exceção de matérias com pedido de urgência e regime de urgência, quando não serão concedidas vistas.

§1º - Só se concederá vistas do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado e antes da tomada de votos, quando a mesma será suspensa.

§2º - O pedido de vistas deverá ser feito verbalmente, quando em reunião da Comissão e por escrito, ao Presidente da Comissão, quando ocorrer entre uma reunião e outra.

§3º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo o processo deverá ser devolvido para inclusão na pauta da próxima reunião da Comissão.

Art. 7º - Os prazos previstos no presente capítulo deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de comunicação obrigatória da Comissão à Comissão Executiva do Poder Legislativo, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do processo, para, nos termos do artigo 31, VII, "g", do Regimento Interno, seja seu nome publicado na listagem ali mencionada.

Parágrafo único. A partir dessa publicação o Presidente da Comissão lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 21
2012

do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 8º - O Presidente da Comissão, eleito nos termos do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, representante da Comissão, quando ele haja de se pronunciar coletivamente, zelará pelo desenvolvimento dos trabalhos para atendimento dos seus objetivos e cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 9º - Compete especialmente ao Presidente da Comissão:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – organizar a pauta das reuniões;
- III – presidir as reuniões;

IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e proceder a distribuição das matérias aos respectivos relatores, obedecendo ordem seqüencial entre o mesmo e os demais relatores;

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

V – organizar e agendar visitas a órgãos ou titulares da Administração, visando colher subsídios para os trabalhos da Comissão na sua área de atuação, quando solicitado;

VI – resolver, de acordo com o Regimento Interno da Câmara e o presente Regulamento, as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

VII – justificar as faltas de membros da Comissão às reuniões;

VIII – determinar a leitura das atas da reuniões e submetê-las a apreciação;

IX – solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

X – providenciar a publicação das Atas e dos Pareceres da Comissão no Diário da Câmara;

XI – solicitar informações e ou convidar autoridades ou cidadãos para prestar esclarecimentos ou auxílio aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos o Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais idoso.



Art. 10 – O Presidente da Comissão poderá atuar como Relator e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 11 – As reuniões da Comissão serão públicas, sendo realizadas ordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, nas sextas-feiras, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões ou outro local, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo.

§1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada.

§2º - Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§3º - A Comissão não poderá reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias.

§4º - As reuniões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos seus membros.

§5º - Constatando-se falta de "quorum" para a realização da reunião, será lavrado "Termo de



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. IP
24
BL

Comparecimento" dos membros presentes, com as respectivas assinaturas.

§6º - Das reuniões da Comissão lavrar-se-á ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, que será assinada na reunião seguinte pelos membros que dela participaram, sendo em seguida encaminhada para arquivamento onde estará à disposição de qualquer munícipe junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12 – Será substituído, o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito ao Presidente.

Parágrafo único. A substituição de membro na Comissão será homologada pelo Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer a vaga.

CAPÍTULO V
Das Deliberações

Art. 13 – As deliberações da Comissão serão sempre por maioria simples nos termos do Artigo 56 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 25/2

Art. 14 – Colocada em pauta a proposição, será o parecer lido, pelo próprio relator e, em seguida discutido por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, e votada nominalmente.

§1º - Aprovado, constituir-se-á o parecer no pronunciamento da Comissão.

§2º - Vencido o relator, o voto vencedor constituir-se-á no parecer, cujo autor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua redação final.

§3º - Os membros da Comissão poderão requerer o destaque de discussão e votação de proposições em pauta.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão, ou pelo Presidente “ad referendum” dos demais membros da mesma, tendo como fundamento o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e as tradições da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 16 – A presente proposição entrará em vigor na data da sua publicação.



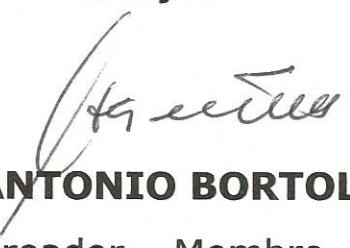
COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. Nº 26
BL

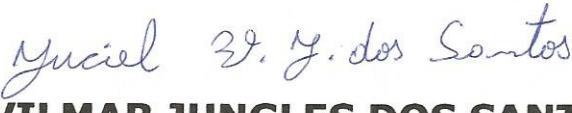
Lapa, 27 de junho de 2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador – Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 27
C

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 41/05

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/05

Súmula: cria o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Preliminamente, enfatizamos que referido projeto, quando de sua elaboração, já foi analisado por esta assessoria, juntamente com a assessora parlamentar Dra. Fernanda Zana, sendo que as alterações sugeridas já estão incorporados no texto que ora foi apresentado.

Com respeito à forma adotada para a apresentação da proposição, qual seja, sob a modalidade de resolução, muito embora nosso Regimento Interno não trate da matéria de forma específica, devemos nos socorrer da analogia constante do inciso IV, do § 2º, de seu artigo 106.

Assim sendo, e por já termos conhecimento prévio de seu conteúdo, opinamos pela regular tramitação da proposição.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 9 de dezembro de 2005

CLÓVIUS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 29/2005

Súmula: Cria o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa-PR.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos dos Artigos 49, I e 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, tem por objetivo a análise das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno, assim como apreciar os recursos às decisões da Presidência Executiva, na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 do mencionado diploma legal.

Art. 2º - Para o cumprimento de seus objetivos a Comissão poderá:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – encaminhar, através da Comissão Executiva, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;
- III – receber reclamações e sugestões, de qualquer munícipe;
- IV – solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Comissão Executiva do Poder Legislativo a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

CAPÍTULO II

Dos prazos

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exarar parecer, prorrogável, por igual prazo pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento, contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.





ESTADO DO PARANÁ

Resolução n°. 29/05

Fls. 02

§ 1º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão Executiva, com ou sem parecer.

§ 2º - Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Comissão Executiva, suspendem o prazo previsto no “caput” desse artigo.

§ 3º - Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo Municipal, o prazo para exarar parecer será de 03 (três) dias úteis, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

§ 4º - Para matéria em regime de urgência em razão de decisão do Plenário a requerimento da Comissão Executiva, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o prazo para exarar parecer será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da aprovação do regime de urgência, comum às demais comissões que se devam pronunciar.

Art. 4º - O Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para designar relator para matéria submetida ao exame da Comissão.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Não será distribuído processo ao relator que:

- I – seja autor ou signatário de matéria submetida ao exame da Comissão;
- II – tenha proposição semelhante àquela que estiver em tramitação na Comissão;
- III – tenha emitido parecer sobre o mesmo processo em outra Comissão.

Art. 5º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o parecer.

§ 1º - O relator sentido-se impedido para emitir parecer sobre a matéria a ele designada, deverá comunicar o Presidente da Comissão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - O parecer deve ser entregue em duas vias, sendo em uma via protocolado o seu recebimento, que será também o comprovante da entrega do processo físico quando houver a necessidade de retirá-lo.

§ 3º - O parecer deverá ser entregue até o final do expediente do dia anterior à sessão.

§ 4º - Terá o autor o prazo 03 (três) dias úteis para:

- I – manifestação quando houver a necessidade de providências;
- II – ratificação de parecer;
- III – relato de voto em separado (com restrições ou contrário).



Resolução nº. 29/05

Fls. 03

Art. 6º - Se houver pedido de vistas, pelos demais membros da Comissão esta será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis, com exceção de matérias com pedido de urgência e regime de urgência, quando não serão concedidas vistas.

§ 1º - Só se concederá vistas do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado e antes da tomada de votos, quando a mesma será suspensa.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito verbalmente, quando em reunião da Comissão e por escrito, ao Presidente da Comissão, quando ocorrer entre uma reunião e outra.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo o processo deverá ser devolvido para inclusão na pauta da próxima reunião da Comissão.

Art. 7º - Os prazos previstos no presente capítulo deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de comunicação obrigatória da Comissão à Comissão Executiva do Poder Legislativo, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do processo, para, os termos do artigo 31, VII, "g", do Regimento Interno, seja seu nome publicado na listagem ali mencionada.

Parágrafo único - A partir dessa publicação o Presidente da Comissão lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 8º - O Presidente da Comissão, eleito nos termos do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, representante da Comissão, quando ele haja de se pronunciar coletivamente, zelará pelo desenvolvimento dos trabalhos para atendimento dos seus objetivos e cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 9º - Compete especialmente ao Presidente da Comissão:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – presidir as reuniões;

IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e proceder a distribuição das matérias aos respectivos relatores, obedecendo ordem seqüencial entre o mesmo e os demais relatores;

V- organizar e agendar visitas a órgãos ou titulares da Administração, visando colher subsídios para os trabalhos da Comissão na sua área de atuação, quando solicitado;



Resolução nº. 29/05

Fls. 04

VI – resolver, de acordo com o Regimento Interno da Câmara e o presente Regulamento, as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

VII – justificar as faltas de membros da Comissão às reuniões;

VIII – determinar a leitura das atas da reuniões e submetê-las a apreciação;

IX – solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

X – providenciar a publicação das Atas e dos Pareceres da Comissão no Diário da Câmara;

XI – solicitar informações e ou convidar autoridades ou cidadãos para prestar esclarecimentos ou auxílios aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - Em suas ausências ou impedimentos o Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais idoso.

Art. 10 - O Presidente da Comissão poderá atuar como Relator e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 11 - As reuniões da Comissão serão públicas, sendo realizadas ordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, nas sextas-feiras, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões ou outro local, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada.

§ 2º - Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 3º - A Comissão não poderá reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias.

§ 4º - As reuniões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º - Constando-se falta de “quorum” para a realização da reunião, será lavrado “Termo de Comparecimento” dos membros presentes, com as respectivas assinaturas.



Resolução nº. 29/05

Fls. 05

§ 6º - Das reuniões da Comissão lavrar-se-á ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, que será assinada na reunião seguinte pelos membros que dela participaram, sendo em seguida encaminhada para arquivamento onde estará à disposição de qualquer munícipe junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12 - Será substituído, o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito ao Presidente.

Parágrafo único - A substituição de membro na Comissão será homologada pelo Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer a vaga.

CAPÍTULO V

Das Deliberações

Art. 13 - As deliberações da Comissão serão sempre por maioria simples nos termos do Artigo 56 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 14 - Colocada em pauta a proposição, será o parecer lido, pelo próprio relator e, em seguida discutido por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, e votada nominalmente.

§ 1º - Aprovado, constituir-se-á o parecer no pronunciamento da Comissão.

§ 2º - Vencido o relator, o voto vencedor constituir-se-á no parecer, cujo autor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua redação final.

§ 3º - Os membros da Comissão poderão requerer o destaque de discussão e votação de proposições em pauta.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão, ou pelo Presidente “ad referendum” dos demais membros da mesma, tendo como fundamento o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e as tradições da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 16 - A presente proposição entrará em vigor na data da sua publicação.



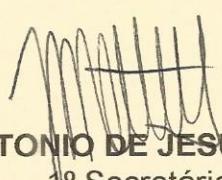
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 33
C

Resolução nº. 29/05

Fls. 06

Poder Legislativo Municipal, em 16 de Dezembro de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário